



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 44/2024 AO PLO N° 357/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 357/2021, que “*Considera a Feira Domingo na Rua, conhecida como “Feira do Bom Jesus”, Patrimônio Turístico e Cultural do Recife*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 357/2021, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa considerar a Feira Domingo na Rua, conhecida como “Feira do Bom Jesus”, como Patrimônio Turístico e Cultural do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Marco Aurélio Filho esclarece que:

“A primeira edição da Feira Domingo na Rua ou Feira do Bom Jesus foi em 8 de março de 1999. Inicialmente com 120 expositores, hoje conta com cerca de 135 expositores, entre artesãos, artistas plásticos e empreendedores locais, atraindo grande público desde a sua primeira edição, há 22 anos.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Feira é um dos destinos preferidos dos turistas nacionais, estrangeiros, atrai também um grande público local e é o lugar ideal para quem procura um passeio cultural em família.

A Rua do Bom Jesus é considerada a terceira Rua mais bonita do mundo, sendo muito procurada por fotógrafos e visitantes, assim como é rota de passeios turísticos. Desse modo, objetiva-se reconhecer o potencial paisagístico, econômico e, conseqüentemente, atrair novos olhares, além de buscar o desenvolvimento gastronômico e cultural, haja vista que a referida Rua também dispõe de museus para visitaç o, portanto merece esse reconhecimento.

O devido reconhecimento como Patrim nio Tur stico e Cultural   tamb m uma forma de fortalecer o Turismo e valorizar o trabalho dos artes es e comerciantes, personagens que contribuem para que o espaço seja um dos principais pontos tur sticos da cidade”.

A Proposiç o foi apresentada na Reuni o Plen ria do dia 19/10/2021, em regime de tramitaç o ordin rio. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/11/2021, sem qualquer proposiç o nesse sentido.

Vem, agora,   Comiss o de Legislaç o e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jur dicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa considerar a Feira Domingo na Rua, conhecida como “Feira do Bom Jesus”, como Patrim nio Tur stico e Cultural do Recife”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 357/2021 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 357/2021.

ZÉ NETO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 357/2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

